



Câmara Municipal de Potim

“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”



LEI Nº 1.118/2021, de 14 de outubro de 2021

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de homenagem por mérito do Dia da Consciência Negra, a personalidades negras da Cidade de Potim.”

AUTORIA: Vereadora Cecília Andrade Nogueira

MÁRCIO DE CÁSSIO RAYMUNDO, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Potim a homenagem a ser outorgada às pessoas negras que, reconhecidamente, engrandeceram, contribuíram e tiveram relevante contribuição histórica, política, cultural, esportiva e de popularidade na Cidade.

Parágrafo único. Compete a Câmara Municipal de Potim a escolha dos homenageados, bem como arcar com os custos da organização e concessão das homenagens de que trata o *caput*.

Art. 2º - Todos os Vereadores poderão indicar nomes, para destes, serem escolhidos, dois (02) nomes, para receberem a Placa por Mérito diante a contribuição ao desenvolvimento e enriquecimento da Cultura Afro em Potim e na defesa de seus mais importantes interesses.

§ 1º - A escolha dos nomes deverá ser feita de forma sigilosa, em Sessão Secreta, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com antecedência mínima de dois (02) meses da data em que será concedida a homenagem.

§ 2º - As homenagens poderão ser feitas às pessoas vivas ou através de homenagem póstuma.

§ 3º - A outorga da homenagem será feita anualmente, dentro da semana das comemorações do Dia da Consciência Negra, que tem seu dia festivo aos 20 (vinte) de novembro de cada ano, em data a ser designada pela Presidência da Casa, em Sessão Solene da Câmara Municipal a ser realizada especificamente para essa finalidade.



Câmara Municipal de Potim

“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”



Art. 3º - Fica a Câmara Municipal de Potim autorizada a adotar todas as providências necessárias, para custear despesas com discreta decoração do espaço onde será realizada a Sessão Solene e outras como: confecção de convites, locação de mesas e cadeiras, locação de serviços de som, serviços de fotografia e filmagem da Sessão Solene.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Plenário “Luiz Gonzaga Thomaz”

Potim, 14 de outubro de 2021.

MÁRCIO DE CÁSSIO RAYMUNDO
Presidente da Câmara Municipal